



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.145 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO DOS PACIENTES COM  
HANSENÍASE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a implantação de atendimentos prioritários para a população acometida pela hanseníase no Município de Cuiabá/MT.

§ 1º Entendem-se como atendimentos prioritários todas as medidas de adiantamento de atendimentos a fim de realizar a prevenção de agravos e redução de sequelas em pacientes acometidos pela hanseníase.

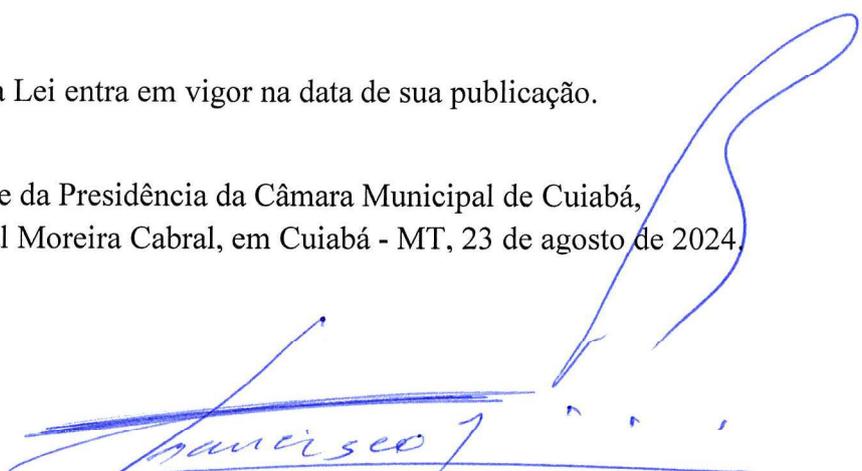
§ 2º Dentre os atendimentos prioritários destacam-se aqueles em que há necessidade de urgência nos atendimentos de: oftalmologia, odontologia, colocação de DIU em mulheres em período fértil e endocrinologia.

§ 3º Os referidos atendimentos devem ser agendados pela Equipe de Apoio em Hanseníase.

§ 4º Devem ser disponibilizadas duas vagas semanais em cada especialidade de atendimento, não sendo preenchidas as vagas, essas serão disponibilizadas conforme demanda municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

  
**VER. CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

